

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

CONTRATADO: Quality Doors Comércio de Portões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.403.569/0001-75, estabelecida da Rua Valdomiro Lobo da Costa, 36, neste ato representada por Marcelo Paschoal Landim, Brasileiro, Solteiro, empresário, com endereço na Rua Coronel José Pires de Andrade, nº 901 Bairro de Vila Vera, Capital – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.502.367-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 140.479.248-93 doravante denominado Contratado, e

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENTRETONS, inscrito do CNPJ sob nº 10.194.277/0001-56, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 117 – Bairro do Campo Belo, Capital – SP, neste ato representado por sua Sínica, Sra. Maria Lucia de Souza, Brasileira, Divorciada, Bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.619.337 SSP/SP e inscrita no CPF/MF SOB nº 536.136.358-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, nº 117 – Apto. 12 – Campo Belo – Capital – São Paulo, doravante denominado contratante.

As partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, pelas cláusulas e condições, a saber:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de manutenção mensal dos equipamentos descritos a seguir:

- 06 (seis) Portas sociais
- 05 (cinco) Fechaduras elétricas
- 01 (um) Motor deslizante Peccinin
- 02 (dois) Porteiros eletrônicos Intelbras
- 01 (um) Portão basculante
- 02 (dois) Motores para portões basculantes Peccinin
- 02 (dois) Pares de foto-célula
- Sistema Linear de controle de acesso
- Sistemas de botoeiras
- Cerca Perimetral Pulsativa

Os serviços consistem em:

1 - Visita periódica mensal de manutenção preventiva;

- ✓ Inspeção Geral dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação do conjunto completo;
- ✓ Regulagem e ajustes mecânicos;
- ✓ Regulagem eletrônica;
- ✓ Testes de funcionamento

2 - Visita técnica quando chamado pelo cliente durante 24(vinte e quatro) horas por dia, com período de atendimento de até 06(seis) horas.

3 - Intervenções técnicas com fornecimento de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos, ficando as substituições das peças por conta do contratante e mediante aprovação prévia verbal do orçamento.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá franquear ao CONTRATADO através de sua equipe de trabalho livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias e inequívocas do que ocorreu no(s) equipamento(s) para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e na forma de execução dos serviços;

III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



O **CONTRATADO** deverá fornecer recibo com quitação dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável por todos os encargos ou impostos incidentes sobre o pagamento da prestação dos serviços.

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor inicial de R\$ 300,00 mensais, até todo o dia 10(dez) de cada mês seguinte ao vencido, mediante apresentação antecipada à Administradora, do boleto/recibo de pagamento autorizado pela Síndica do Condomínio através de seu visto no próprio documento;

O valor acima será reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, na falta deste pelo índice oficial que o governo venha a divulgar que represente a inflação do período.

V - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento nos prazos previstos neste instrumento, incidirão sobre o valor do débito, multa pecuniária de 2% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC – índice Nacional de Preços do Consumidor.

Em caso de cobrança judicial, serão acrescidos ao valor do débito, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado;

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, exceto à cláusula do preço da mensalidade, a parte que não cumpriu deverá pagar a outra a multa de 10% do valor do contrato;

VI - DA RESCISÃO MOTIVADA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, desde que haja motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30(trinta) dias, sem ônus as partes. Os motivos relevantes serão:

Por parte do **CONTRATADO**:

- 1- Deixar de realizar as visitas periódicas mensal de manutenção preventiva e não executar os serviços provenientes;
- 2 - Deixar de realizar as visitas técnicas quando chamado pelo cliente/Contratante, através de seus prepostos, Administradora, Zelador e Sub-Síndico ou com período de atendimento superior ao contratado;
- 3 - Deixar de realizar intervenções técnicas com fornecimento de mão de obra necessária para manutenção corretiva de defeitos ou reparos.

Por parte do **CONTRATANTE**:

- 1 - Não franquear a equipe de trabalho o livre e completo acesso aos equipamentos e áreas, durante o tempo necessário para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou intervenção técnica.
- 2 - Deixar de fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias e inequívocas do fato ocorrido nos equipamentos para possibilitar a identificação do problema, facilitar na sua correção e na forma de execução dos serviços;
- 3- Não efetuar o pagamento das mensalidades da manutenção por período superior a 03(três) meses, sem qualquer justificativa aceita pelo **CONTRATADO**;

Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão motivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados do mês ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas, bem como ficam cancelados os valores das manutenções subseqüentes até o término do período em curso contrato.

VI - DO PRAZO



sem como ficam cancelados os valores das manutenções subsequentes até o término do período em curso contrato.

VI - DO PRAZO

O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e pelo prazo inicial de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não seja manifestado o desejo de rescisão por qualquer das partes com 30(trinta) dias de antecedência de seu término.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONTRATADO** deixa clara a total inexistência de vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE** por força deste contrato, excluindo qualquer das obrigações previdenciárias e dos encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

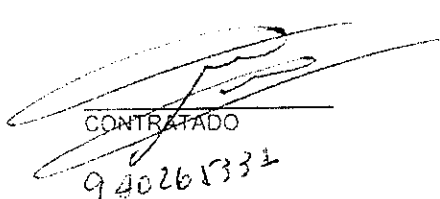
Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO**, transferir ou subcontratar os serviços previstos e contratado neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão motivada imediata.

VIII - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

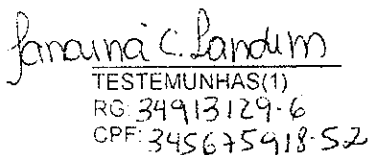
São Paulo, 22 de Outubro de 2015.



CONTRATADO
940265332



CONTRATANTE



TESTEMUNHAS(1)
RG: 34913129-6
CPF: 345675918-52

TESTEMUNHA (2)
RG:
CPF: